

Em Sess de 14 de Maio de 1809  
O. municipal a S.ª C.ª de S.ª Republica  
Cidade de este Reyno e que remette  
tudo a Com.ª de S.ª de Ultramar

Senhor

# Os abaixo assignados

moradores da Cidade da Bahia tem a honra, e a unica conso-  
lacao de representar neste Soberano Congresso, que a Com-  
miseracao de hum Deus Todo Poderoso coordinou para  
ra a felicidade publica, os atroxes veixames, e repetidos ma-  
les, a que os arrastou a L. de 17 de Junho de 1809, morm. nos 8.  
e 9.º sobre o Sello da Decima das heranças, e legados daquelle  
que possuem fundamento legitimo de os receber, ainda por e-  
ffeito do chamado beneficio mioram. furtuito, enão devido  
de rigoroso direito, e obrigacao; Lei, que por oposta ás maxima  
do Evangelho atentó o mesmo principio que adoptou, por  
haver sido, e continuar a ser funestissima origem dos mes-  
mos veixames, emales, que hão soffrido, e esperão soffrer os  
Reprez, merece, Senhor, a mais absoluta revogacao.

Quando se concidera, que he hum terminante preceito de  
Direito Divino, e humano, claram. exposto no Evangelho, e  
noCodigo das Leis das Pentes beneficiar a os parentes, extra-  
nhos, amigos, pobres, ate inimigos, por effeito da mais bem funy

fundada caridade, alicerce poderoso da nossa Religião  
Catholica Apostolica Romana, parece, Senhor, que obe-  
nificio superveniente, e deixado a cada hum da quellas por  
heranças, elegados, ou em testamento, ou por successão ab in-  
testato, tem tanto caracter, e essencia de rigoroso direito, e o-  
brigação, quanto he, e pode ser da mais indiffectivel obser-  
vancia o mesmo Direito Divino, e humano.

Debelado assim o principio da indicada Lei, vem a ser tam-  
bem de nenhum vigor, permanencia, e justiça a consequen-  
cia da sua sanccão que impoz o mais pezado tributo nos ci-  
tados §. 8. e 9. aos ttr.<sup>os</sup> herdeiros, e legatarios, huns, e outros sem  
justa cauza, aquelles por não terem responsabellid.<sup>e</sup> de factos  
alheios, sendo alias gratuito, e voluntario a principio o seu o-  
fficio, e estes por mera graça do beneficio outhorgado por Leis  
Divinas, e humanas; tributo de mais a mais odioso, intol-  
eravel, e incompativel no Reino do Brazil.

Este mesmo Reino, Senhor, nunca conheceo tributo al-

gum, nem este se fazia compativel, e proveitozo ao Estado,  
ate a epoca de 1808, em que Sua Magestade pelos urgen-  
tissimos motivos do Manifesto de 1.º de Maio do d.º anno, se-  
Dignou retirar aos Estados Ultramarinos; e se o tributo em  
regra he sempre odioso, oppressivo aos Povos, destruidor do sa-  
grado direito da propriedade, ficou sendo mais aggravan-  
te, e exasperante no Brazil, não só pela sua multiplicida-  
de, como também p.<sup>a</sup> sua dureza, morm.<sup>a</sup> do Sello da decima  
das heranças, e legados, que estatuirão aquelles §.§. da cita-  
da Lei.

Por quanto, obrigado a hum inventario trabalho, e despen-  
dizo ottr.<sup>o</sup> no caso de unico herdeiro, para ficar apenas com  
o remanescente satisfeitos primeiro todos os legados, não sen-  
do a quelle, eos legatarios ascendentes, ou descendentes do tes-  
tador, eis hum, e outros também obrigados ao respectivo Sello  
da decima da herança, e legados, cujas deizas humas vezes  
se tornão insignificantes p.<sup>a</sup> <sup>tas</sup> despezas do invent.<sup>o</sup>, e paga-  
mento de hum tal imposto, outras vezes, em inventarios po-

probes, de duzidas as mesmas dispezas, e imposto taes de- m  
xas vem a ser nada.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

O herdeiro, que não he conjunctam<sup>te</sup> t<sup>tr</sup>, ainda os legatarios  
na habellitacão gastão o que não têm; apezar disto não po-  
dendo pela inopia pagar a decima da heranca, e legados, in  
em terra extranha, onde se lhes difficulta o emprestimo, por so  
certo que nunca adquirem as mesmas deixas; eis aqui a- con  
vontade do testador infructuozza, e inefficaz, e o beneficio do- o  
herdeiro, e legatarios nullo, e nullissimo, quando he pouco he  
todo o escriptulo na averiguacão da certeza das ultimas von- t<sup>tes</sup>  
tades Ass. de 5. de Abril de 1770.!

O  
Ose huma tal heranca ou legados são conciscentes em pre- pa  
dios, fazendo se necessaria a sua venda para pagamento L.  
do imposto, a venda se torna impossivel por falta de justo ti-  
tulo, e posse; e quando se não torne, todavia o pagamento da  
decima, siza, laudemio, e outros semelhantes onus q<sup>os</sup> poderão dis

deci- montar para mais de 25 p.<sup>100</sup>, a forçoza diminuição em fim  
do preço da venda além do justo valor, reduzem taes deci-  
xas a hum perfeito nada.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

cos  
eo- Esta desgraça convida outra maior, como hum abismo que  
os, invoca outro abismo, qual he, e pode ser o proximo lugar de  
nor sordida ambição do ttr.<sup>o</sup>, que logo se offerece a hum abono  
a- com expressa condição porem de ser elle ou outrem por elle,  
do- o unico comprador do predio; se o herdr.<sup>o</sup>, ou legatario anue,  
ico he então que se realiza esse perfeito nada; senão anue, eis o  
ron. ttr.<sup>o</sup> hum inimigo declarado, que obsta a entrega da he-  
rança, ou legado; e desgostoso assim o herdeiro, ou legatario  
se retira; eis aqui outro caso de infructuosa, e inefficaz aron-  
tade do testador, e nullo, e nullissimo o beneficio por elle dei-  
pre- pado; sem commodo he inutil qual quer graça arg. da Ord.  
to L. H. P. 50. § 1.

ti-  
da- Taes factos se rezolvem em proveito do ttr.<sup>o</sup> que passa a gozar, e  
ão disfrutar o predio por longos annos; equando apparecem os f. do

do herdeiro, ou legatário com pertençaõ de haverem o predio, em- tes  
tão a quelle, ou lhes apresenta huma conta de despezas, que a os  
brossem os rendimentos, e o valor, ou lhes responde que huma ja  
tal herança, ou legado se acha no Livro dos Defuntos e Auct.<sup>es</sup> e enã  
qual será de pois a pacifica situaçaõ de espirito do pertendern- op  
te ao ouvir a pronunciaçaõ de hum tal Livro, que até o prezen- G  
te tem cahido miseravelm<sup>e</sup>. na indignaçãõ geral dos Povos? To  
de desesperado, tudo a bandona, retira-se e opera o que o seu fale- lize  
cido Pai operou. cen

Estes, e outros inconvenientes, que fazem sem duvida o dioxa ma  
a lembrada Lei, se apresentaõ mais aggravantes, e dolorozos, qu- ign  
ando trazem relaçaõ com Viuva honesta, donzella, orfaõs, e  
outras pessoas miseraveis, a quem a beneficencia, a esmola, e No  
a caridade deixada p.<sup>a</sup> fins honestos, religiosos, e santos, per hu  
dem a sua natureza de virtude, por que perdem todo o seu gra. rec  
to effeito. ma

Entre os Commerciantes não parece menor o mal; o commer. la  
cio no Brazil he assás inconstante, e nada real, pois que os gene. enã  
ros vindos da Europa se vendem a credito, e com respiros gran. e i  
des p.<sup>a</sup> os Certoens, e Minas, algumas das quaes são distan- C

tes das Portos de Mar p.<sup>a</sup> mais de 100 legoas, são const.<sup>es</sup> m.<sup>os</sup> riscos devidas a-  
os que transitão por esses desertos, já atacados p.<sup>os</sup> gentios,  
já p.<sup>os</sup> salteadores, já emfim por epidemias em certas estaço-  
es do tempo, equando succede algum falecim.<sup>to</sup>, he infalivel  
oprejuizo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Por esta razão as Casas de Commercio do Brazil já mais se rea-  
lizão; por consequencia nunca o herdeiro, que onão he por des-  
cendencia, obrigado a solucão do Sello da decima da heran-  
ca pode dar conta final, fazendo hum exacto inventario, ate  
mesmo de dividas activas, a maior parte das quaes na-  
qu-ignorancia, ou impossibilitid.<sup>e</sup> da sua cobrança.

Neste inconveniente, que prova a experiencia, he colocado  
hum tal herdeiro, e seus successores ate ao infenito; todos apa-  
recem ligados a responderem p.<sup>o</sup> que herdara daquelle pri-  
meiro testador, com o encargo de que se trata, de que não há  
reliquias, conservando-se assim as cazas em baracadas p.<sup>o</sup>  
largos tempos, ao m.<sup>o</sup> passo que ferem assiduas requizico-  
ens do Juiz, e do Escr.<sup>am</sup>, que só attendem a sua dependencia,  
e interesse.

O testador Commerciante, que em sua caza conserva hum

ou mais irmaons com interesse reciproco no negocio, dispondo p.  
se p.<sup>a</sup> a morte, fas de terminacoens testamentarias; entao, ou gr  
por contracto mutuo, ou por amor fraternal, ou por effeito de cex  
societ.<sup>e</sup> ou em fim por impulso de algum dever, enecessidade a qu  
bem de seos credores nomea accessos por seos herdeiros.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nesta qualid.<sup>e</sup> ligados os mesmos ao pagamento dos credores, ve  
a casa conservara o mesmo culto, e representacao; e continuam ep  
do no giro do Commercio, pode ella recahir em huma serie de ta  
Sobrinhos, seguindo a marcha de seos Tios subsiste sempre flo.<sup>me</sup>  
recente, e em vizivel prosperid.<sup>e</sup>; mas o onus do indicado impos  
to, ou rapida, ou lentam.<sup>e</sup> fas verificar o contrario; e eis aqui ca tra  
das grandes de beladas, e derrotadas com manifesta ruina de liss  
Estado Direct. dos Ind. do Par. §. 35. confirm. pelo Alv. de 17 de  
Agosto de 1758.

A existencia de muitos irmaons se deve conciderar huma sove  
da; por serem contiguas as idades pode o falecim.<sup>to</sup> de hum cha  
mar o dos outros, intermediando pouquissimo tempo, esendo  
huns socceivam.<sup>e</sup> herdr.<sup>os</sup> de outros, ainda entrando algum ex  
tranho, todos socios comuns; e derrepente sem liquidacao de  
contas, inapuradas as transacoens, impossiveis de se apurarem



ondo p.<sup>ca</sup> remarcavel longitude dos devedores, correspondentes, e Consi-  
ou gnatarios, em humma palavra sem conhecim.<sup>to</sup> exacto dos bens su-  
o de. ceptiveis de inventr.; basta o Sello da decima da heranca p.<sup>a</sup> ani-  
de a quilar humma casa Commercial, datada de remotissimo tempo.

Nesta tristissima crise, ja o commercio não pode civilizar as Naco-  
ens, não pode enriquecer os Povos; delle ja mais pode nascer pro-  
lores, veito particular, e publico do Estado; e se elle deve ser animado,  
uan e protegido, deve florecer-se, e dilatar-se; o imposto, de que se tra-  
e de ta, vem a ser humma inexpugnavel barreira a estes gloriosissi-  
e flo. mos fins.

mpos. Op.<sup>a</sup> que se remove, e se extingua p.<sup>a</sup> sempre hum tal impedim.<sup>to</sup> con-  
i ca. trario aos interesses dos Cidadãos, e da Nacão parece. Senhor, urgen-  
a do tissima a revogação total da mencionada Lei; são estes os desejos  
et. da. dos Reprez.<sup>es</sup>; devem ser estes os votos dos mesmos Cidadãos; por cuja  
cauzp. os m. Reprez.<sup>es</sup> curvados perante este Soberano Congresso,  
cujos disvellos incansaveis não tendem a outro fim, senão da ven-  
tura dos Povos, opressor p.<sup>o</sup> tanto tempo p.<sup>o</sup> ferreo poder da arbitra-  
ried.<sup>e</sup> e dispotismo, implorão humma tão justa Graça, de que.

R. M. C.

F. do  
Fran.lix da Fortajum.

Antonio Dias Soares

José Ant. Rebelo da Silva  
Manoel de Barros Naves  
Manoel Gonçalves de Pinho

Luiz Antonio Nanna  
José Ant. de Barros Pires

Francisco Beleng.  
Luis de Albuquerque

Manoel Belens de Lima

Manoel José de Albuquerque

Al. Ant. de S.  
Serafim Pereira

Ant. Thom. Pereira de Sá  
Pedro Barbosa de Madureira

José Lourenço Nanna  
João José Valeriano

Antonio José Pereira Arouca  
Manoel José de Lima  
Agostinho Lopes Corrêa

João Luiz de Azevedo  
João José de Sá

Thomé Afonso de Albuquerque

Domingos José Antonio Rebelo

José Ferreira Petancourt

João Primo da Bittencourt

Manoel Ribeiro da Silva  
Henrique José de Sá

Manoel José dos Reis  
Francisco Ant. de Amorim

Antonio José Coelho

Antonio Ant. Guimarães

José Maria de Sousa  
Gulbenara de Sá

Antonio José Dias Lopes

Antonio Carlos de Sá

João Pedro de Aguiar

José João de Albuquerque

Joaquim Pereira Arouca

Francisco José de Sá

Pedro Ant. Barbosa

Domingos Pires da Silva

José Antonio Gomes

Antonio da Costa Peas

José Ribeiro da Silva

Antonio Luiz Vieira

Antonio da Silva



José Luiz Hoix Kallabans

José Antonio Ferr.

Manoel José Almeida

Fernão da Costa Soares

Thomas Silverio Raposo

Pedro Pires Gomes

João Fran.<sup>co</sup> dos Reis

Antonio Timotheo de Sousa

Antonio Joze de Arouca

Leobaldo de Castro

M.<sup>o</sup> Joaquim Pereira

Ant.<sup>o</sup> Joze Dias Guim.<sup>es</sup>

Pedro Manoel Trauco

Thomas Castano Gomes

Manoel José Guedes Chagas

José Lopez de Barros

Vencelão Mag.<sup>o</sup> d'Almeida

Lucas Maria de Saal

Ignacio J. de Macedo

José Fre. de Rocha

Estanislau José da Costa

Barbentura de Saal

Domingos de Saal Lima

Manoel das S. Friandes

Antonio G. de M. Moura

Antonio de M. Mendes Lisboa

José Antonio Leite

José de M. Santos

Francisco José Ferreira

Custodio de Leite

Manoel José de Araújo

José Bruno Antonio Guimarães

José Ant.<sup>o</sup> de Saal

Ant.<sup>o</sup> de Saal

Joaquim da M. Guim.<sup>es</sup>

José de Saal

Antonio José de Saal

Antonio Manoel de Saal

José Antonio de Saal

Agostinho de Saal

José Francisco Lopes

Antonio de Saal

Antonio de Saal

Bernardo de Saal

Antonio Borges de Saal

Francisco de Saal

José de Saal

Manoel de Saal

Antonio de Saal

José Miguel de Saal

Francisco de Saal

José de Saal

José de Saal

Antonio de Saal

Antonio de Saal

Antonio de Saal

Antonio de Saal

João de Santa Teófilo	Antônio de Faria Machado
Pedro Manoel da Costa	Antônio José Coutinho França
Luiz Peres Franco	Francisco Nicolau da Costa
Mamede Soares Lopes	Marcelo Joaquim Teófilo da Costa
Marcelo Foz de Leão	Francisco de Sales de S. Carlos
Francisco de Almeida Paes	José de Mattos Guimarães
Joaquim José Ferreira	Antônio de Souza da Costa
Antônio Lopes de Almeida	Filipe Ribeiro Navarro
Alfonso de Almeida	José da Silva Paes
Dom João de Almeida Guimarães	José de Almeida da Silva
Marcelo Luis Vieira Lima Guimarães	José de Almeida
Francisco de Almeida Leite	Calisto José Gomes
João da Silva	José de Almeida
Luiz de Almeida da Silva	Marcelo de Almeida
Antônio de Almeida	Dom. Per. Espinosa
Marcelo da Costa	Domingos de Almeida
José de Almeida	Antônio Gomes Netto
Francisco de Almeida	José Joaquim de Almeida
José de Almeida	José da Silva Soares
Antônio de Almeida	José de Almeida
Marcelo de Almeida	José de Almeida Netto
Antônio de Almeida	Ignácio de Almeida
Antônio de Almeida	José de Almeida
Antônio de Almeida	Ignácio de Almeida
Antônio de Almeida	José de Almeida
Antônio de Almeida	Antônio de Almeida

Paulo Foz de Iguaçu Duarte  
Vicente Foz de Iguaçu  
João de São Magarom  
Manoel Foz de Iguaçu  
João Foz de Iguaçu  
Antônio Foz de Iguaçu  
Martinho Foz de Iguaçu  
João de Almeida Selorice  
Foz de Luis dos Santos  
João de Almeida Salgado  
Fernando Foz de Iguaçu  
Genesio F. de Castro  
Domingos de Almeida Pereira  
João Foz de Iguaçu  
Bernardo Foz de Iguaçu  
Antônio Foz de Iguaçu

João Bento. Alvares  
Foz de Antonio Mendes  
Henrique F. Foz de Chaves  
Francisco Foz de Monte. de Carr.  
Fernando Barbosa da S.  
João Baptista Niama  
"Carrano Joaquim Sobao.  
João Freire  
Foz de Francisco da S. Foz de Tavares.  
Domingos Foz de Villacaçium  
Foz de Raposo Ferreira  
Manoel Raposo Ferreira  
Foz de Monte de Foz.  
Bernardo Foz de Iguaçu  
João Joaquim Foz de Iguaçu

João de Almeida Salgado  
Alexandre Foz de Iguaçu  
Foz de Severina d'Arambuja.  
João Foz de Iguaçu  
Foz de Lopes da Costa Soares  
João Lopes Soares  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu

Antônio de Almeida Salgado  
Ant. de Almeida Salgado  
Nicolas Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu

João Foz de Iguaçu  
Domingos Foz de Iguaçu  
João Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu  
Foz de Iguaçu

Antônio Foz de Iguaçu  
Manoel Foz de Iguaçu  
Antônio Foz de Iguaçu  
Luis Foz de Iguaçu  
João Marcos Foz de Iguaçu  
Francisco Foz de Iguaçu

70



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

